CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO n° 51 /2025

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito que o Executivo Municipal implante o programa que estabelece a entrega de uniformes e kits escolares completos para os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Assis. A execução deste projeto garantirá um acesso mais justo à educação, assegurando que todos os alunos da rede municipal tenham os recursos necessários para seu desenvolvimento educacional pleno.

O fornecimento de uniformes e materiais escolares visa incentivar a frequência escolar e reduzir a evasão, garantindo a permanência dos alunos na escola. Além disso, promove a igualdade entre os estudantes, reduzindo desigualdades socioeconômicas e fortalecendo a inclusão. Essa iniciativa também contribui para a melhoria do desempenho acadêmico, garantindo que todos tenham os materiais necessários para acompanhar as atividades escolares, além de fortalecer a identidade e o senso de pertencimento, criando um ambiente mais organizado e acolhedor. Outro ponto importante é a redução dos custos para as famílias, especialmente as de baixa renda, que enfrentam dificuldades para prover os materiais escolares adequados.

Diante disso, solicito ao Executivo Municipal que viabilize a implementação desse programa, estabelecendo parcerias com fornecedores e adotando medidas para garantir a distribuição anual dos uniformes e kits escolares a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

São Francisco de Assis, 04 de abril de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 04 / 04 / 2025
Nº 15464 H 10:00
Servidor

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP

PROJETO DE LEI n°_____/2025

Estabelece a entrega de uniformes e kits escolares completos para estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Assis e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer uniformes e kits escolares aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Assis, preferencialmente antes do início do ano letivo, abrangendo todas as etapas educacionais.

DOS UNIFORMES ESCOLARES

Art. 2° - A distribuição dos uniformes escolares será nos seguintes moldes:

I - Camisetas de manga curta, bermudas (meninos) e short-saia (meninas).

Art. 3° - A quantidade e os itens dos uniformes escolares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DOS KITS ESCOLARES

Art. 4° - Os kits escolares serão diferenciados conforme a etapa de ensino:

I - Educação Infantil:

A - Mochila ergonômica;

B - 01 caderno de desenho;

C - 05 unidades de cola colorida;

D - 01 caixa de Massa de modelar;

E - 06 unidades de Tinta guache e pincel;

F - 01 agenda escolar personalizada;

G - 01 jogo pedagógico de borracha;

H - 01 livro de história de plástico;

II - Ensino Fundamental I (Séries Iniciais):

A - Mochila resistente;

B - 05 cadernos de 96 folhas;

C - 01 cadernos de desenho;

D - 01 estojo contendo 05 lápis de escrever, 12 unidades de lápis de cor, 12 unidades de hidrocor, 03 borrachas, 02 apontadores, 01 tesoura sem ponta e uma cola em bastão;

E - 06 unidades de tinta guache e 01 pincel;

F - 01 livro de literatura;

G - Agenda escolar;

III - Ensino Fundamental II (Séries Finais):

A - Mochila reforçada com suporte para livros grandes;

B - 2 cadernos universitários;

C - 01 estojo contendo 05 lápis de escrever, 12 unidades de lápis de cor, 12 unidades de hidrocor, 03 borrachas, 02 apontadores, 01 tesoura sem ponta, uma cola em bastão e 04 canetas esferográficas sendo 02 pretas e 02 azuis);

D - Régua, esquadro e transferidor;

E – 01 dicionário de bolso;

Art. 5° - As escolas da Rede Municipal de Ensino são responsáveis por conduzir um processo eficaz de levantamento dos tamanhos dos uniformes e quantidade de kits escolares necessários para cada aluno matriculado, abrangendo todas as

modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II.

Art. 6° - Este processo deverá ser integrado ao período de rematrícula de cada ano, garantindo que todos os responsáveis tenham acesso a um campo específico para a indicação do tamanho desejado para os uniformes nos formulários oferecidos. Para auxiliar na escolha correta, um guia de tamanhos deverá ser disponibilizado, evitando, assim, qualquer tipo de equívoco ou desconformidade.

Art. 7° - As escolas têm até o último dia útil do mês de junho de cada ano para consolidar todas as informações pertinentes e submetê-las à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8° - Essa submissão deve ser realizada em formato eletrônico, utilizando o sistema integrado de gestão da educação, de modo a assegurar a segurança e precisão dos dados compilados.

Art. 9° - Uma vez recebidos os dados, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve consolidar e revisar as informações até o dia 15 de julho, confrontando eventuais inconsistências diretamente com as escolas envolvidas.

Art. 10 - Posteriormente, até o dia 20 de julho, a Secretaria deverá enviar um relatório final, com o levantamento da demanda contendo os dados dos tamanhos de uniformes e quantidade de kits escolares de cada Unidade Escolar diretamente para a Prefeitura.

Art. 11 - O envio dessas informações à Prefeitura possibilitará o início imediato do processo de licitação, assegurando que a produção e a logística sejam realizadas de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, garantindo, assim, que todos os alunos recebam seus uniformes na época devida, ou seja, antes do início do ano letivo subsequente.

DAS EMBALAGENS

Art. 12 - Os uniformes e kits escolares deverão ser embalados de forma organizada e segura, garantindo que cada conjunto de materiais esteja completo e em perfeitas condições de uso.

Art. 13 - Cada aluno deverá receber seu kit em uma embalagem personalizada, identificada com o nome da escola e a etapa de ensino a que pertence.

Art. 14 - A embalagem deverá ser resistente, preferencialmente feita de material reciclável, garantindo proteção contra danos durante o transporte e armazenamento.

Art. 15 - Os uniformes deverão ser dobrados e acondicionados em sacos plásticos com proteção biodegradável, enquanto os kits escolares deverão ser embalados em caixas ou bolsas seguras que previnam o extravio ou danos aos materiais.

DAS ENTREGAS

Art. 16 - A entrega dos uniformes e kits escolares deverá ocorrer preferencialmente na primeira semana de aula do início do ano letivo, em data previamente definida e divulgada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 17 - As entregas serão realizadas diretamente nas escolas em que os alunos estão matriculados, visando minimizar o deslocamento e garantir que cada estudante receba seu kit de forma ágil e organizada.

Art. 18 - As escolas serão responsáveis por organizar a logística de distribuição, mantendo um registro das entregas efetuadas, com assinatura do responsável pelo aluno.

Art. 19 - Em caso de impossibilidade de recebimento presencial por parte do aluno ou seu responsável, a escola deverá assegurar meios alternativos para que o material seja retirado ou entregue posteriormente, garantindo que nenhum aluno fique sem o kit escolar até o início das atividades escolares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.